



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SIGA Nº SMS-OFI-2026/03190

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 2026.

**À Avaliação de Materiais**

**Assunto:** Parecer de pedido de reequilíbrio financeiro Medicentro PE 20/2026

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 20-2026

**REQUERENTE:** Medicentro Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP

---

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento administrativo protocolado em **09 de setembro de 2026** pela empresa **MEDICENTRO DISTRIBUIDORA**, detentora dos preços registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20-2026**. O objeto do certame é a aquisição de insumos hospitalares para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

A requerente pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro com fulcro no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, alegando onerosidade excessiva decorrente de oscilações no mercado de matérias-primas e retirada de isenções tributárias pelos fabricantes. O pedido abrange os seguintes itens:

- **Item 04 (Curativo Estéril 10cm x 15cm):** Valor registrado de R\$ 0,62 para R\$ 0,68.
- **Item 26 (Algodão 500g Hidrófilo):** Valor registrado de R\$ 13,80 para R\$ 15,63.

A proponente manifestou expressamente em seu pedido (Pág. 4) a abertura para a rescisão parcial do contrato e repasse dos itens para o segundo colocado na etapa de lances, caso a Administração Pública considerasse mais vantajoso aos cofres públicos.

---

*Classif. documental*

00.01.01.01



SMSOFI202603190A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Saúde

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Administração Pública Municipal, pautada nos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, opta pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido de realinhamento, adotando as seguintes razões de fato e de direito:

### 2.1. Do Indeferimento do Item 04 (Curativo Estéril)

- **Ausência de Nexo Causal:** Confrontando a Nota Fiscal de aquisição inicial (emitida em **15/04/2026**) com a Proposta Comercial de mercado juntada pela própria empresa (datada de **24/09/2026**), constata-se que o custo unitário cobrado pelo laboratório fabricante permaneceu estagnado em **R\$ 0,54**.
- **Conclusão:** Não restou demonstrada nenhuma alteração de custos ou fato superveniente que justificasse a majoração do preço final ao Município.

### 2.2. Do Indeferimento do Item 26 (Algodão Hidrófilo) e Opção pela Nova Convocação

- **Inviabilidade Econômica do Realinhamento:** Embora as notas comprovem uma oscilação no custo de aquisição do algodão em rolo de R\$ 10,50 para R\$ 11,63, a concessão do aumento para os valores pleiteados pela empresa feriria a vantajosidade obtida no certame original.
- **Da Aceitação da Rescisão Proposta pela Contratada:** Tendo em vista que a própria empresa Medicentro declarou estar disposta a abrir mão do fornecimento caso o preço de mercado ultrapassasse as expectativas públicas, o Município acolhe a tese de **rescisão consensual amigável e parcial**, sem aplicação de penalidades, visto a alegação de imprevisibilidade mercadológica.
- **Do Chamamento dos Próximos Classificados:** Visando garantir a continuidade do abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração invocará as regras de sucessão previstas na legislação de licitações.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Ana Paula Felini Paese  
Enfermeiro

